



Institui o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, destinado a reconhecer os Municípios que implementam políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da primeiríssima infância e à melhoria das condições de trabalho e de carreira de profissionais que atuam nas creches públicas.

Art. 2º São objetivos do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância:

I - valorizar a atuação de profissionais que trabalham diretamente com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - incentivar a qualificação e a profissionalização do atendimento educacional na primeira infância;

III - promover a equidade e a qualidade no desenvolvimento infantil;

IV - reconhecer os Municípios que adotam boas práticas na valorização de profissionais de educação e na garantia dos direitos das crianças;

V - promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por meio de ações coordenadas entre educação, saúde e assistência social;

VI - incentivar políticas municipais que priorizem o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade





social, racial ou econômica, de forma a contribuir para a redução das desigualdades;

VII - promover a expansão da oferta de vagas em creches, com o objetivo de zerar o déficit de vagas.

Art. 3º Poderão receber o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância os Municípios que comprovem:

I - a realização de ações objetivas de valorização, de remuneração adequada, de melhoria das condições de trabalho e de carreira e de formação permanente dos profissionais que atuam nas creches como profissionais de educação e desempenham funções de cuidado e educação, independentemente da nomenclatura do cargo;

II - a implementação de políticas públicas direcionadas à qualidade e à integralidade do atendimento à primeiríssima infância, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social;

III - a existência de mecanismos de fiscalização, de monitoramento e de transparência na aplicação das normas e dos recursos relacionados à creche;

IV - a redução do déficit de vagas em creches no Município, representado pela oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com vistas a alcançar número suficiente para atender toda a demanda por vagas para crianças nessa faixa etária.

Art. 4º A concessão do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será realizada a cada 2 (dois) anos pelo Poder Executivo federal, em parceria com outros órgãos competentes, mediante avaliação técnica e documental dos Municípios interessados.





Parágrafo único. O poder público manterá cadastro nacional dos Municípios contemplados com o selo Compromisso com a Primeiríssima Infância, acessível ao público por meio de sítio eletrônico.

Art. 5º O selo Compromisso com a Primeiríssima Infância será utilizado pela União como um dos critérios para o planejamento e a execução das ações de assistência técnica e financeira no âmbito da educação infantil.

Parágrafo único. Os Municípios reconhecidos com o selo poderão utilizá-lo em suas campanhas de comunicação e divulgação, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá os critérios e os procedimentos para a concessão do selo Compromisso com a Primeiríssima Infância.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

